**EDITAL DE ABERTURA Nº 32/2026**

# ANEXO IV – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE, CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO, VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA E ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA PARA INGRESSANTES NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFG APROVADOS(AS) PELA LEI DE RESERVA DE VAGAS

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pelas Leis nº 13.409/2016, nº 14.723/2023, nº 14.945/2024 e Portaria Normativa MEC nº 1.127/2024) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, Confirmação Complementar à Autodeclaração, Verificação da Condição de Deficiência e Análise da Realidade Socioeconômica para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017.

## 1. COMISSÃO DE ESCOLARIDADE

**1.1** A **Comissão de Escolaridade** tem por objetivo verificar se o(a) candidato(a) aprovado(a) neste Processo Seletivo cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, quando for o caso) ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

**1.2** A Comissão de Escolaridade observará o conceito de escola pública e de escola comunitária (Portaria nº 18/2012, alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017, nº 1.117/18, nº 2.027/2023, nº 1.127/2024 e nº 704/2025) abaixo para a realização da matrícula dos(as) aprovados(as) neste Processo Seletivo:

a) o inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que define o que são consideradas escolas públicas;

b) art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113/2020 e o art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656/2021, que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.

## 2.COMISSÃO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO

**2.1** A **Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração** tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) em sua autodeclaração como Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP), Indígena(I) e Quilombola(Q). A verificação será realizada pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 32R/2016 e Portaria nº 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas) e Resolução Consuni/UFG nº 98, de 15 de outubro de 2021 (Reeditada com as alterações inseridas pela Resolução CONSUNI/UFG nº 255, de 22 de março de 2024).

**2.1.1** Todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)/PP), Indígena(I) e Quilombola (Q) serão submetidos(as) à entrevista individual realizada de forma PRESENCIAL pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração.

2.1.1.1 O procedimento da entrevista será gravado e não será permitido durante a entrevista o uso de óculos e de artigos de chapelaria.

**2.1.2 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) Preto(a) e Pardo(a)/PP) deverão encaminhar, durante o Envio Online da Documentação de Matrícula, autodeclaração preenchida e assinada pelo(a) candidato(a), cujo original deverá ser apresentado no momento da entrevista presencial. O modelo do documento a ser utilizado está disponível no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>.**

2.1.2.1 Na entrevista presencial, a autodeclaração do(a) candidato(a) será aferida, quanto sua condição de Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)), como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos(as) candidatos(as), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais.

**2.1.3 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas** deverão encaminhar, durante o Envio Online da Documentação de Matrícula, preenchida e assinada, **Autodeclaração e Declaração de Pertencimento Étnico e Memorial Descritivo.** Os modelos dos documentos a serem utilizados estão disponíveis no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br>, devendo posteriormente os originais serem apresentados no momento da entrevista presencial.

**2.1.3.1** A Declaração de Pertencimento Étnico (modelo de declaração indígena disponível no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br) deverá ser assinada por, pelo menos, três lideranças do respectivo povo/comunidade ao qual o(a) candidato(a) se autodeclara pertencente.

**2.1.3.2** Na Declaração de Pertencimento Étnico (modelo de declaração indígena disponível no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br) deverá constar as informações de contato (nome completo, telefone, e-mail e endereço) das lideranças assinantes, as quais poderão ser contatadas pelas Comissões de Confirmação Complementar à Autodeclaração para confirmação da veracidade das informações prestadas;

**2.1.3.3** Consideram-se lideranças indígenas, por exemplo, as figuras de caciques, tuxauas, pajés e majés, professores, diretores das escolas legitimamente reconhecidas pelo respectivo povo e/ou associações/articulações nacionais/regionais;

**2.1.3.4** Todos(as) os(as) assinantes deverão ser maiores de 18 anos no momento da assinatura da declaração.

**2.1.3.5 O** Memorial Descritivo é um documento no qual o(a) candidato(a) discorre sobre o pertencimento ao povo/comunidade do qual declara fazer parte (modelo de memorial indígena disponível no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br), e narrará, por meio de cada item solicitado, sobre seu pertencimento étnico, sua história e a sua trajetória.

**2.1.3.6** Na entrevista, realizada de forma presencial, a autodeclaração do(a) candidato(a) será aferida por meio da conferência da declaração da Comunidade Indígena (modelo de declaração indígena disponível no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br) e Memorial Descritivo (modelo de memorial indígena disponível no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br) ambos sobre a condição étnica do(a) candidato(a) que assegure seu pertencimento à comunidade indígena.

**2.1.4 Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Quilombolas(Q)** durante o Envio Online da Documentação de Matrícula, preenchida e assinada, **Autodeclaração e Declaração de Pertencimento Étnico e Memorial Descritivo.** Os modelos dos documentos a serem utilizados estão disponíveis no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br), devendo posteriormente os originais serem apresentados no momento da entrevista presencial.

2.1.4.1 A Declaração de Pertencimento Étnico deverá ser assinada por, pelo menos, três lideranças do respectivo povo/comunidade ao qual o(a) candidato(a) se autodeclara pertencente.

2.1.4.2 Na Declaração de Pertencimento Étnico (modelo de declaração quilombola disponível no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br) deverá constar as informações de contato (nome completo, telefone, e-mail e endereço) das lideranças assinantes, as quais poderão ser contatadas pelas Comissões de Confirmação Complementar à Autodeclaração para confirmação da veracidade das informações prestadas;

2.1.4.3 Consideram-se lideranças quilombolas, por exemplo, as figuras de **Lideranças comunitárias ou presidentes de associações quilombolas**, professores, diretores das escolas legitimamente reconhecidas pelo respectivo povo e/ou associações/articulações nacionais/regionais;

2.1.4.4 Todos(as) os(as) assinantes deverão ser maiores de 18 anos no momento da assinatura da declaração.

2.1.4.5 O **Memorial Descritivo** é um documento no qual o(a) candidato (a) discorre sobre o pertencimento ao povo/comunidade do qual declara fazer parte, será considerado para avaliação da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração desde que seja entregue de acordo com o modelo de memorial descritivo indígena (modelo de memorial quilombola disponível no endereço eletrônico <www.institutoverbena.ufg.br). No memorial o/a candidato/a narrará, por meio de cada item solicitado, sobre seu pertencimento étnico, sua história e a sua trajetória;

**2**.1.4.6 Na entrevista, realizada de forma presencial, a autodeclaração do(a) candidato(a) será aferida quanto sua condição de Quilombola, a declaração da Comunidade Quilombola e o Memorial Descritivo, ambos sobre a condição étnica do(a) candidato(a) que assegure seu pertencimento à comunidade quilombola;

**2.1.5** Conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Instrução Normativa Conjunta nº 261/2025 MGI/MIR/MPI, a pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de confirmação complementar à autodeclaração, nos termos do caput, poderá prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

**2.1.6 Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:**

**a.** apresentação de documento oficial de identificação com foto;
**b.** comparecimento na entrevista pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração e entrega da autodeclaração (Negros (as) Pretos(as) e Pardos(as)/PP), Autodeclaração e declaração de pertencimento étnico e Memorial Descritivo (Indígenas (modelos de declaração e memorial indígenas) e Quilombolas (modelos de declaração e memorial quilombolas) que deverá ser devidamente preenchida, assinada e encaminhada online durante o Envio online da Documentação de Matrícula;
**c.** para os(as) candidatos(as) Negros(as) Pretos(as) e Pardos(as)/PP), a aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) – preto(a) e pardo(a) – pelos(as) membros presentes da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do(a) candidato(a), ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
**d.** para os(as) candidatos(as) Indígenas encaminhamento online e conferência dos documentos que tratam sobre sua condição étnica e de seu pertencimento étnico (modelos de declaração e memorial indígenas).
**e.** para os(as) candidatos(as) Quilombolas, encaminhamento online e conferência dos documentos que tratam sobre sua condição étnica e de seu pertencimento étnico (modelos de declaração e memorial quilombolas).

**2.1.5** Em caso de indeferimento formalizado em parecer pela Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo I).

**2.1.6** No caso de recurso impetrado contra decisão da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração, o(a) candidato(a) não precisa comparecer presencialmente, os recursos serão analisados pelos vídeos da entrevista realizada.

**2.1.7** Conforme Art. 5º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025 a autodeclaração será confirmada mediante procedimentos específicos para cada grupo, observadas as regras previstas nesta Instrução Normativa Conjunta e no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

**2.1.8 A apresentação de informações falsas ensejará a anulação da matrícula na UFG, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme estabelecido nos seguintes artigos:**
*Art.9 da Portaria Normativa n° 18, de 11 de outubro de 2012, que "Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que estabelece em seu artigo 9º: "A prestação de informação falsa pelo(a) estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais".*
*Art.299 do Decreto-Lei n°2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, que dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa (...),se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular".*

## 3. DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA

**3.1 A Comissão de Verificação da Condição de Deficiência** tem por objetivo verificar se os(as) candidatos(as) participantes do Processo Seletivo pela Lei de Reserva de Vagas, que sejam aprovados(as), têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, atendendo ao Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações posteriores; Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012; Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015; com a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021; Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, Lei n.º 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

**3.2** Para esta verificação é necessário cumprir duas etapas: envio de documentos em formato digital via sistema de matrícula e participação na entrevista/avaliação biopsicossocial realizada pela comissão de forma presencial.

**3.3** O Laudo Médico, documentos obrigatórios de acordo com o tipo de deficiência e documentos complementares que auxiliem na análise da Comissão deverão ser inseridos no sistema em formato pdf. Os originais dos documentos de origem física devem ser apresentados na entrevista.

**3.4** Durante a entrevista, os(as) candidatos(as) deverão apresentar a documentação prevista no Edital e, ainda, poderão apresentar a documentação complementar que julgar pertinente, com o intuito de comprovar o seu enquadramento na condição que se autodeclara.

**3.5** O parecer decisivo da comissão será emitido com base na percepção de seus integrantes sobre documentos apresentados e as informações coletadas na entrevista/avaliação biopsicossocial.

## 4. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA

**4.1 A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica** criada a partir da instituição da Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016, nº 14.723/2023 e nº 14.945/2024, é composta exclusivamente por assistentes sociais, tendo por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pela Lei de Reserva de Vagas é igual ou inferior a 1(um) salário-mínimo *per capita* vigente em 2026.

**4.2** Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma nítida a renda bruta familiar, conforme explicitado nos Anexos III e IV do Edital.

**4.3** A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 (alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 19/2014, nº 9/2017, nº 1.117/18, nº 2.027/2023, nº 1.127/2024, nº 704/2025 e nº 796/2026), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda *per capita* os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;
- o valor de até 1(um) salário-mínimo nacional, vigente em 2026, para fins de análise e cálculo da renda familiar.

**4.4** Cabe ao estudante observar que:

**f.** o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele/ela próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatório apresentar os documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família.

**g.** caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar a renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

Obs.: ressalta-se que a entrada pelo Sistema de Cotas não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao(à) estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do(a) estudante por profissionais competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.